

LEI Nº 17.561/2009
CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS
PÚBLICAS DE JUVENTUDE DO RECIFE -
CMPPJ/RECIFE.



Projeto de Lei nº 21/08 de autoria do Poder Executivo.

**O POVO DA CIDADE DO RECIFE, POR SEUS REPRESENTANTES,
DECRETOU, E EU, EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º O Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude do Recife, criado por força do Art. 1º da Lei nº 17.561, de 22 de julho de 2009, passa a ser vinculado à Secretaria de Juventude e Qualificação Profissional. (Redação dada pela Lei nº 17.937/2013)

Art. 2º O conselho tem como finalidade fortalecer a autonomia, organização e participação social da Juventude, bem como formular e propor políticas afirmativas de promoção e garantia dos direitos da Juventude, assim como as diretrizes da ação governamental.

Parágrafo Único. Entende-se por políticas de promoção e garantia de direitos, para efeitos desta lei, o conjunto de Políticas Públicas que tem como objetivo reconhecer a singularidade e diversidade da classe, fomentar estudos e pesquisas acerca da realidade sócio-econômica juvenil e o intercâmbio entre as organizações municipais, estaduais, nacionais e internacionais.

Art. 3º Ao Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude do Recife compete:

I - propor e deliberar estratégias de acompanhamento e avaliação da política municipal de juventude;

II - apoiar a Secretaria de Juventude e Qualificação Profissional na articulação com outros órgãos da Administração Pública Municipal, Governos Estaduais e Federais; (Redação dada pela Lei nº 17.937/2013)

III - promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a realidade da situação juvenil, com vistas a contribuir na elaboração de propostas de políticas públicas;

IV - apresentar propostas de políticas públicas e outras iniciativas que visem assegurar e ampliar os direitos da juventude;

V - organizar e realizar, a cada dois anos, a Conferência Municipal da Juventude

do Recife, em parceria com a Secretaria de Juventude e Qualificação Profissional; (Redação dada pela Lei nº 17.937/2013)

VI - acompanhar e monitorar a implementação das deliberações das conferências municipais de juventude do Recife;

Art. 4º O Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude do Recife será composto por 25 membros titulares, e igual número de suplentes, sendo 08 representantes do Governo municipal e 17 representantes da sociedade civil.

§ 1º Os conselheiros representantes do Governo Municipal serão escolhidos pelo Chefe do Executivo entre servidores indicados pelas Secretarias e pelas entidades da Administração Indireta.

§ 2º Os conselheiros representantes da sociedade civil serão eleitos em Conferência Municipal, promovida pela Secretaria de Juventude e Qualificação Profissional, observados os seguintes quantitativos: (Redação dada pela Lei nº 17.937/2013)

I - 04 (quatro) conselheiros representantes dos Movimentos, Associações ou Organizações comprometidos com a luta pela promoção e defesa dos Direitos da Juventude de atuação local;

II - 02 (dois) conselheiros representantes dos Fóruns e Redes da Juventude;

III - 03 (três) conselheiros representantes das Entidades de Apoio às Políticas Públicas de Juventude;

IV - 06 (seis) conselheiros Representantes das Regiões Políticas Administrativas - RPA's

V - 01 (um) Representante de Entidade que trabalhe com apoio aos jovens portadores de deficiências;

VI - 01 (um) Membro do Poder Legislativo Municipal.

§ 3º Os candidatos a representante das entidades da sociedade civil serão inscritos pelas respectivas organizações e concorrerão por apenas um grupo entre os referidos no parágrafo anterior.

§ 4º Para ter direito a indicar um candidato a Entidade ou organização deverá comprovar ter pelo menos um ano de atividade.

§ 5º Dos candidatos a representantes de RPAs será exigida, além de documentos de identificação, comprovação de residência nas respectivas áreas.

§ 6º A 1ª eleição dos membros não-governamentais do Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude serão eleitos extraordinariamente através de Seminário Chamado para esse fim, sendo o processo de eleição conduzido pela Comissão Colegiada do Seminário.

Art. 5º O mandato do Conselheiro é de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva.

§ 1º O membro do Conselho perderá o mandato nas hipóteses definidas no regimento interno, sempre garantido o contraditório e ampla defesa.

Art. 6º A Atuação dos membros do conselho não será remunerada.

Art. 7º O CMPPJ/Recife terá a seguinte estrutura organizacional:

I - Pleno

II - coordenação colegiada

III - comissões permanentes e temáticas

IV - secretaria executiva;

Parágrafo Único. As normas de funcionamento do Pleno, as atribuições da coordenação colegiada, das comissões permanentes e temáticas e da secretaria executiva serão definidas no regimento interno do conselho.

Art. 8º A instância de deliberação do conselho é o pleno, que se reunirá na forma do regimento interno.

Art. 9º A coordenação do conselho será escolhida por eleição, dentre os membros do conselho, e será composta por 03 (três) coordenadores, sendo um representante do governo e dois da sociedade civil.

Art. 10 A secretaria executiva será exercida por um profissional com reconhecida atuação na área de Juventude, indicado pela coordenação ouvido o pleno.

Art. 11 Para a constituição do Conselho, o Poder Executivo Municipal, no prazo de até 15 (quinze dias), contados a partir da vigência da presente Lei constituirá grupo de Trabalho Paritário, formado por 06 (seis) membros, sendo 03 (três) representantes da sociedade escolhidos no Seminário de Discussão do Conselho entre a sociedade civil do Recife.

§ 1º O grupo de trabalho paritário ficará encarregado de adotar providencias necessárias à instalação e funcionamento do Primeiro conselho, com mandato

previsto até a posse dos novos conselheiros eleitos na Segunda Conferência Municipal de Juventude.

§ 2º O grupo de trabalho convocará a sociedade civil para, em dia, hora e local designados, promoverem a eleição e o debate entre os candidatos a conselheiros, em assembléia, dos membros que comporão a representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude até a realização da 2ª Conferência municipal de Juventude.

§ 3º O Conselho deverá ser instalado dentro de um prazo de 30 (trinta) dias, contados da vigência desta Lei.

Art. 12 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Recife, 22 de julho de 2009.

JOÃO DA COSTA BEZERRA FILHO
Prefeito do Recife